



LEI Nº 1.671, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Cria no Âmbito do Município de Ouricuri o Prêmio Artesão do Ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ouricuri, o Prêmio de Artesão do Ano.

Art. 2º. Tal honraria, visa homenagear artesãos ouricurienses por classificação, que com seu trabalho, demonstrou competência e originalidade, no âmbito de sua especialidade, no ano imediatamente anterior ao da homenagem.

§1º. A Comissão, cujos membros serão indicados pela Associação dos Artesãos do município, escolherá um artesão por categoria de competência, em votação secreta, para consagração do Prêmio.

§2º. A classificação que se refere o artigo 2º será definido por meio de decreto, que regulamentará as categorias de artesanato contemplado pelo prêmio.

§3º. O decreto deverá ser publicado anualmente em até 30 (trinta) dias de antecedência da realização da sessão de entrega do prêmio.



Art. 3º A data escolhida para a realização da Sessão Solene, para a entrega do Prêmio será: 19 de março data em que se comemora o Dia Municipal do Artesão e será realizada nas dependências desta casa.

Art. 4º. No caso de a data da sessão Solene cair em dia de feriado ou final de semana, a mesma ocorrerá, no próximo dia útil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouricuri/PE, 29 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR
RAMOS

COELHO:10850752493

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICTOR RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.08.29 11:25:34 -03'00'

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito